DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Termo de Fomento 2
Outros atos administrativos 10
Notificações 11

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 15
Atos Administrativos 15
Concurso Público 15

Poder Legislativo 16
Licitações e Contratos 16
Contratos 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa situada à Praça Doutor Pedro da Rocha Braga, nº 116, Centro, Pirajuí-SP, CEP 16.600-041, representado pela Chefe do Poder Executivo, Prefeita do Município, Sra. **ROSALINA SONIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 18.813.977-1 e inscrita no CPF/MF nº. 087.682.218-94, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** devidamente representada pela Secretária Municipal, Sra. **VERA MARIA POLITO DA SILVA,** portadora da cédula de identidade (RG) nº. 18.814.527-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 266.945.748-78, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 2931, de 05 de fevereiro de 2025 publicada no Diário Oficial do Município aos 05 de fevereiro de 2025 e demais normas que regem a matéria, torna público o presente **PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas à formalização de parceria, a ser executada através da celebração de termo de fomento entre o Município de Pirajuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, conforme a finalidade e justificativas descritas neste processo.

I – DO OBJETO: Trata-se de procedimento administrativo que tem por escopo a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento, cujo objeto será a execução de projeto de trabalho voltado à finalidade específica no atendimento médico em unidade de Centro de Atenção Psicossocial, por profissional médico, cadastrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em escala de trabalho de 20 horas semanais, com o objetivo de diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos,

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos em geral, de ambulatório e a seus familiares, ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS. Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico. Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clinicas. Implementar ações para a promoção da saúde. Efetuar pericias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Desempenhar atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário. Participar em reuniões de equipe; proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça laços familiares. Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS. O referido termo de fomento será celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ,** regularmente constituída, instituição de direito privado e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.731.377/0001-40, situada à Avenida Rui Barbosa Lima, nº. 764, Centro, CEP 16.600-031, no município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA: O Município de Pirajuí não conta com os recursos humanos e materiais necessários a consecução direta dos serviços cuja prestação a parceria se destina a assegurar, pois se tratam de serviços de elevada especialização para os quais demanda espaços apropriados, equipe multidisciplinar técnica e equipamentos específicos. Ainda, tais serviços são imprescindíveis ao cumprimento de direitos fundamentais de segunda dimensão (saúde) para os quais se exige uma atuação concreta e efetiva do Poder Público, assim como a organização da sociedade civil parceira com quem o termo de fomento será concretizado é a única Unidade Hospitalar situada nesta urbe e que há décadas se dedica a essa finalidade. Em verdade, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí é o único Pronto Socorro deste Município e dos demais ao seu entorno, mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS.

III – DA JUSTIFICATIVA: A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí se trata da única Unidade Hospitalar do Município de Pirajuí e demais municípios confrontantes ao seu entorno, possuindo indiscutível utilidade pública. Ao lado disso, é inconteste o interesse público primário na prestação de serviços hospitalares e médicos de alta qualidade e especialização, neles incluídos os serviços de tratamento de saúde mental, uma vez que o Hospital é um ponto de atenção de um sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico-

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar atenção médica integral e atender as necessidades da população de forma integral, ou seja, deve-se considerar a assistência à saúde desde a Atenção Básica até a Média e de Alta Complexidade, como uma rede de cuidados progressivos à saúde, guiada por normas e com procedimentos articulados. É nesse desiderato que a realização de parcerias com entidades sem fins lucrativos, do terceiro setor, por parte da Administração Pública se mostra de extrema importância para o desenvolvimento de programas e políticas públicas destinadas a consecução dos direitos fundamentais sociais, medida que atende aos dogmas que advém da concepção da Administração Pública Gerencial ao garantir maior eficiência na sua atuação administrativa, enfatizando a obtenção de resultados e estimulando a participação das organizações da sociedade civil organizadas na gestão pública. Com efeito, a formalização da parceria através de termo de fomento, com vistas a assegurar o direito constituído por lei às pessoas que necessitem de atendimento hospitalar, é de indiscutível interesse público.

IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: O financiamento do objeto da parceria acima identificada e justificada ocorrerá por intermédio de recursos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o aporte no valor total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) neste ano calendário, a serem repassados em 12 prestações mensais no valor de R$8.000,00 (oito mil reais).

FICHAS DA DESPESA
LOCAL: 02.06.01
FUNÇÃO: 10.301.0033.2034.0001
AÇÃO: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

V – DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: O chamamento público é despiciendo para a celebração do termo de fomento entre o Município e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ,** para consecução do objeto acima descrito, tendo em vista que se insere tanto na hipótese de dispensa prevista no art. 30, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014, pois se trata de projeto destinado à saúde e a ser realizado por entidade previamente credenciada, quanto de inexigibilidade prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, pois os valores a serem repassados estão previamente autorizados na Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município aos doze dias de dezembro de 2024 com redação dada pela Lei Municipal nº 2931, de 05 de fevereiro de 2025 publicada no Diário Oficial do Município aos 05 de fevereiro de 2025.

VI – CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, verificamos que é, a um só tempo, **DISPENSÁVEL** e **INEXIGÍVEL** o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Pirajuí, através da Secretaria Municipal de Educação, e **IRMANDADE DA SANTA**

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, pelo que preconizam os artigos 30, inciso VI, e 31, inciso II, da Lei nº. 13.019/2014.

Em atendimento ao §2º, do art. 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Pirajuí, 10 de fevereiro de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

VERA MARIA POLITO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2025

PROCESSO DE DISPENSA DHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa situada à Praça Doutor Pedro da Rocha Braga, nº 116, Centro, Pirajuí-SP, CEP 16.600-041, representado pela Chefe do Poder Executivo, Prefeita do Município, Sra. **ROSALINA SONIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 18.813.977-1 e inscrita no CPF/MF nº. 087.682.218-94, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** devidamente representada pela Secretária Municipal, Sra. **VERA MARIA POLITO DA SILVA,** portadora da cédula de identidade (RG) nº. 18.814.527-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 266.945.748-78, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 2931, de 05 de fevereiro de 2025 publicada no Diário Oficial do Município aos 05 de fevereiro de 2025 e demais normas que regem a matéria, torna público o presente **PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas à formalização de parceria, a ser executada através da celebração de termo de fomento entre o Município de Pirajuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, conforme a finalidade e justificativas descritas neste processo.

I – DO OBJETO: Trata-se de procedimento administrativo que tem por escopo a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento, cujo objeto será a execução de projeto de trabalho voltado à finalidade específica de atendimento médico em unidade de Estratégia Saúde da Família, por profissional médico, cadastrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em escala de trabalho de 40 horas semanais. De acordo com a Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017, são atribuições do médico realizar a

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clinicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clinicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos sociais locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. O referido termo de fomento será celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ,** regularmente constituída, instituição de direito privado e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.731.377/0001-40, situada à Avenida Rui Barbosa Lima, nº. 764, Centro, CEP 16.600-031, no município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA: O Município de Pirajuí não conta com os recursos humanos e materiais necessários a consecução direta dos serviços cuja prestação a parceria se destina a assegurar, pois se tratam de serviços de elevada especialização para os quais demanda espaços apropriados, equipe multidisciplinar técnica e equipamentos específicos. Ainda, tais serviços são imprescindíveis ao cumprimento de direitos fundamentais de segunda dimensão (saúde) para os quais se exige uma atuação concreta e efetiva do Poder Público, assim como a organização da sociedade civil parceira com quem o termo de fomento será concretizado é a única Unidade Hospitalar situada nesta urbe e que há décadas se dedica a essa finalidade. Em verdade, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí é o único Pronto Socorro deste Município e dos demais ao seu entorno, mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS.

III – DA JUSTIFICATIVA: A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí se trata da única Unidade Hospitalar do Município de Pirajuí e demais municípios confrontantes ao seu entorno, possuindo indiscutível utilidade pública. Ao lado disso, é inconteste o interesse público primário na prestação de serviços hospitalares e médicos de alta qualidade e especialização, neles incluídos os serviços de atendimento e tratamento médico em unidade de Estratégia Saúde da Família, uma vez que o Hospital é um ponto de atenção de um sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico-social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar atenção médica integral e atender as necessidades da população de

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

forma integral, ou seja, deve-se considerar a assistência à saúde desde a Atenção Básica até a Média e de Alta Complexidade, como uma rede de cuidados progressivos à saúde, guiada por normas e com procedimentos articulados. É nesse desiderato que a realização de parcerias com entidades sem fins lucrativos, do terceiro setor, por parte da Administração Pública se mostra de extrema importância para o desenvolvimento de programas e políticas públicas destinadas a consecução dos direitos fundamentais sociais, medida que atende aos dogmas que advém da concepção da Administração Pública Gerencial ao garantir maior eficiência na sua atuação administrativa, enfatizando a obtenção de resultados e estimulando a participação das organizações da sociedade civil organizadas na gestão pública. Com efeito, a formalização da parceria através de termo de fomento, com vistas a assegurar o direito constituído por lei às pessoas que necessitem de atendimento hospitalar, é de indiscutível interesse público.

IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: O financiamento do objeto da parceria acima identificada e justificada ocorrerá por intermédio de recursos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o aporte no valor total de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) neste ano calendário, a serem repassados em 12 prestações mensais no valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais).

FICHAS DA DESPESA
LOCAL: 02.06.01
FUNÇÃO: 10.301.0033.2034.0001
AÇÃO: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

V – DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: O chamamento público é despiciendo para a celebração do termo de fomento entre o Município e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ,** para consecução do objeto acima descrito, tendo em vista que se insere tanto na hipótese de dispensa prevista no art. 30, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014, pois se trata de projeto destinado à saúde e a ser realizado por entidade previamente credenciada, quanto de inexigibilidade prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, pois os valores a serem repassados estão previamente autorizados na Lei Municipal nº. 2.923, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município aos doze dias de dezembro de 2024 com redação dada pela Lei Municipal nº 2931, de 05 de fevereiro de 2025 publicada no Diário Oficial do Município aos 05 de fevereiro de 2025.

VI – CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, verificamos que é, a um só tempo, **DISPENSÁVEL** e **INEXIGÍVEL** o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Pirajuí, através da Secretaria Municipal de Educação, e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ,** pelo que preconizam os artigos 30, inciso VI, e 31, inciso II, da Lei nº. 13.019/2014.

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
Secretaria Municipal de Saúde

Em atendimento ao §2º, do art. 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.
Pirajuí, 10 de fevereiro de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

VERA MARIA POLITO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. ORESTES QUÉRCIA 60, JD. PARAISO, CEP 16.605-000 FONE (14) 3572-3251
E-MAIL diretoriaeducacaopirajui@hotmail.com

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores da Educação Infantil, do quadro efetivo do magistério municipal, que possuam habilitação específica na área de Arte a participarem do processo de atribuição de saldo de aulas dessa disciplina para o ano letivo de 2025.

Os interessados deverão comparecer conforme baixo e apresentar comprovação de sua habilitação específica para a disciplina de Arte.

Data: 12/02/2025
Horário: 13h às 14h e 30min
Local: Secretaria Municipal de Educação
Avenida Orestes Quércia, 60
Jardim Paraíso

Pirajuí, 11 de fevereiro de 2025

Ivete Pereira
Secretária de Educação

Vigilância Sanitária Municipal de Pirajuí
Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí-SP - CEP 16600-029
Fone: 3572-1030 / 3584-5000 / 3572-4263 / 3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com

NOTIFICAÇÃO

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do(a)

Sr.(a) CLEUSA FAGUNDES situado na

TRAV. SEBASTIÃO RIZZO, Nº 27 Bairro CENTRO
QUADRA: 29 LOTE: 3

Foi infrigida a lei n.º 098/2015 do código de Postura do município

Capítulo III - Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

"Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos."

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§ 1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Diretoria de Divisão da Saúde Municipal a existência de foco do Aedes Aegypti".

Dessa forma, damos ciência ao Sr.(a) CLEUSA FAGUNDES
para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar esta.

Pirajuí (SP) 6 de FEVEREIRO de 2025

LUIS GUSTAVO BARBIERI
CPF: 343.906.258-96

Proprietário ou representante | **Autoridade Sanitária**

Vigilância Sanitária Municipal de Pirajuí
Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí-SP - CEP 16600-029
Fone: 3572-1030 / 3584-5000 / 3572-4263 / 3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com

NOTIFICAÇÃO

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do(a)

Sr.(a) MARIA DE JESUS DA SILVA situado na

Rua CATANDUVA, Nº 93 Bairro VILA ABEL
QUADRA: 6 LOTE: 5

Foi infrigida a lei n.º 098/2015 do código de Postura do município

Capítulo III - Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

"Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos."

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§ 1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Diretoria de Divisão da Saúde Municipal a existência de foco do Aedes Aegypti".

Dessa forma, damos ciência ao Sr.(a) MARIA DE JESUS DA SILVA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar esta.

Pirajuí (SP) 6 de FEVEREIRO de 2025

LUIS GUSTAVO BARBIERI
CPF: 343.906.258-96

Proprietário ou representante **Autoridade Sanitária**

Vigilância Sanitária Municipal de Pirajuí
Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí-SP - CEP 16600-029
Fone: 3572-1030 / 3584-5000 / 3572-4263 / 3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com

NOTIFICAÇÃO

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do(a)

Sr.(a) MARIO BIANCHINI JUNIOR situado na

Rua PRES. AFONSO PENA, Nº 681 Bairro VILA ORTIZ
QUADRA: 51 LOTE: 12

Foi infrigida a lei n.º 098/2015 do código de Postura do município

Capítulo III - Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

"Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos."

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§ 1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Diretoria de Divisão da Saúde Municipal a existência de foco do Aedes Aegypti".

Dessa forma, damos ciência ao Sr.(a) MARIO BIANCHINI JUNIOR para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar esta.

Pirajuí (SP) 6 de FEVEREIRO de 2025

LUIS GUSTAVO BARBIERI
CPF: 343.906.258-96

Proprietário ou representante **Autoridade Sanitária**

Vigilância Sanitária Municipal de Pirajuí

Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí-SP - CEP 16600-029
Fone: 3572-1030 / 3584-5000 / 3572-4263 / 3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com

NOTIFICAÇÃO

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do(a)

Sr.(a) VALÉRIA FABIANA DOS SANTOS situado na

Rua SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS, Nº 201 Bairro JARDIM DOS SERVIDORES
QUADRA: C LOTE: 5

Foi infrigida a lei n.º 098/2015 do código de Postura do município

Capítulo III - Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

"Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos."

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§ 1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Diretoria de Divisão da Saúde Municipal a existência de foco do Aedes Aegypti".

Dessa forma, damos ciência ao Sr.(a) VALÉRIA FABIANA DOS SANTOS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar esta.

Pirajuí (SP) 6 de FEVEREIRO de 2025

LUIS GUSTAVO BARBIERI
CPF: 343.906.258-96

Proprietário ou representante | **Autoridade Sanitária**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Atos Administrativos

Concurso Público

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584-8850
CEP: 16.600-000 – Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

Portaria nº 03/2025

JOSÉ ROBERTO GIMENES, Superintendente do S.A.A.E., Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 01/2024, para os empregos públicos de ANALISTA DE SUPRIMENTOS e AUXILIAR DE LABORATÓRIO, obedecida a ordem de classificação, conforme relação abaixo:

CARGO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANALISTA DE SUPRIMENTOS	THAILA DIAS AZENHA	67,50	1º
ANALISTA DE SUPRIMENTOS	MARCOS BENE DE FARIAS PEREIRA	62,50	2º
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	LIGIA ANTONANGELO OGEDA	57,50	1º

Art. 2º Os candidatos aprovados, nos termos do artigo 1º, ficam desde já convocados para tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato, a fim de iniciarem o exercício de suas funções. No ato da posse, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, conforme disposto no **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,** item 4 – **DO PROVIMENTO DO CARGO – NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO** do Edital nº 01/2024, garantindo a efetivação do emprego público.

Art. 3º O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação de justificativa no prazo estabelecido, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos e, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com perda dos direitos decorrentes, conforme edital 01/2024.

Parágrafo único. O candidato convocado que não tenha interesse em assumir o cargo, poderá comunicar a Autarquia, através de termo de desistência.

Art. 4º O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único e demais Leis e regulamentos municipais em vigor no Município, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 10 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO GIMENES:96098660859

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO GIMENES:96098660859
Dados: 2025.02.11 12:25:03 -03'00'

JOSÉ ROBERTO GIMENES
Superintendente do S.A.A.E

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CMP 01/2025

Contratado: VIP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -ME

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de controlador de acesso.

Valor: R$ 43.800,00

Prazo: 12 meses

Vigência: 10/02/2025 a 09/02/2026

.....